



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Lei nº 364, de 08 de agosto de 2006

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº337/2005, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Amaraji, criando e extinguindo cargos, além de dar outras providências.

O Prefeito do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 337/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A estrutura administrativa do Município de Amaraji passará a funcionar com o seguinte organograma:

I – Gabinete de Governo:

- a) Chefia de Governo;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria de Coordenação Política;
- e) Procuradoria Jurídica;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Assessoria de Assistência Judiciária;
- h) Assessoria de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- i) Assessoria de Feitos Administrativos;
- j) Assessoria Contábil;
- k) Administração Distrital.

II – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças:

- a) Departamento de Coordenação de Ação Governamental;
 1. Setor de Apoio à Coordenação de Ação Governamental.
- b) Departamento de Projetos;
 1. Setor de Gestão de Projetos.
- c) Departamento de Administração;
 1. Setor de Coordenação;
- d) Departamento de Recursos Humanos;
 1. Setor de Pessoal;
 2. Setor de Treinamento e Capacitação de Servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

- e) Departamento de Informática;
 - 1. Setor de Informática;
 - f) Departamento de Patrimônio;
 - 1. Setor de Tombamento;
 - 2. Setor de Distribuição;
 - g) Departamento de Compras;
 - 1. Setor de Compras;
 - h) Departamento de Rendas;
 - 1. Setor de Cadastro Imobiliário;
 - 2. Setor de Cadastro Econômico;
 - 3. Setor de Fiscalização Interna;
 - 4. Setor de Fiscalização Externa;
 - i) Departamento de Contabilidade;
 - 1. Setor de Contabilidade;
 - 2. Setor de Controle e Arquivamento;
 - 3. Setor de Estatística;
 - j) Departamento de Tesouraria;
 - 1. Setor de Tesouraria;
 - k) Departamento de Planejamento;
 - 1. Setor de Coordenação;
 - 2. Setor de Controle e Planejamento Orçamentário;
 - l) Departamento de Tributação;
 - 1. Setor de Arrecadação Tributária.
- III – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos:**
- a) Departamento de Ensino:
 - 1. Setor de Educação Infantil;
 - 2. Setor de Ensino Fundamental – de 1ª a 4ª série;
 - 3. Setor de Ensino Fundamental – de 5ª a 8ª série;
 - 4. Setor de Educação Especial;
 - 5. Setor de Educação Física;
 - b) Departamento de Supervisão Escolar:
 - 1. Setor de Supervisão Escolar Urbana;
 - 2. Setor de Supervisão Escolar Rural;
 - 3. Setor de Supervisão em Programas Especiais;
 - c) Departamento de Suporte e Apoio Didático;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

1. Setor de Tecnologia Educacional e Coordenação Didática;
- d) Departamento de Suporte Pedagógico;
 1. Setor de Treinamento e Capacitações;
- e) Departamento de Merenda Escolar;
 1. Setor de Merenda Escolar.
- f) Departamento de Cultura;
 1. Setor de Difusão Cultural;
 2. Setor de Eventos e Ornamentação Pública;
- g) Departamento de Desportos e Lazer;
 1. Setor de Apoio Técnico;
 2. Setor de Apoio a Atividades Desportivas e Lazer;

IV – Secretaria de Saúde e Saneamento:

- a) Departamento de Saúde Pública;
 1. Setor do Hospital e Maternidade;
 2. Setor de Posto Médico;
- b) Departamento de Clínica Geral;
- c) Departamento de Obstetrícia;
- d) Departamento de Nutrição;
- e) Departamento de Pediatria;
- f) Departamento de Ortopedia;
- g) Departamento de Oftalmologia;
- h) Departamento de Odontologia;
- i) Departamento de Saúde Rural;
- j) Departamento de Análises;
- k) Departamento de Farmacologia;
- l) Departamento de Saneamento;
 1. Setor de Saneamento e Esgotamento Sanitário;
 2. Setor de Abastecimento de Água;
- m) Departamento de Vigilância Sanitária;
 1. Setor de Vigilância; e
 2. Setor de Epidemiologia.

V – Secretaria de Ação Social:

- a) Departamento de Ação Social:
 1. Setor de Assistência;
 2. Setor de Filantropia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

3. Setor de Assistência ao Idoso;
4. Setor de Assistência à Criança e à Mãe Desassistida;
5. Setor de Apoio Técnico;

b) Departamento de Projetos Especiais:

1. Setor do PETI;
2. Setor do BCC;
3. Setor do PAC;

c) Departamento de Apoio Comunitário:

1. Setor de Apoio Comunitário.

VI – Secretaria de Infra-estrutura, obras e transportes:

a) Departamento de Urbanismo:

1. Setor de Urbanismo;
2. Setor de Limpeza Pública;
3. Setor de Iluminação;
4. Setor de Paisagismo;

b) Departamento de Obras:

1. Setor de Obras;
2. Setor de Projetos;
3. Setor de Conservação;
4. Setor de Disciplinamento e Fiscalização do Uso do Solo;

c) Departamento de Transportes:

1. Setor de Conservação de Vias Urbanas;
2. Setor de Conservação de Estradas Vicinais;
3. Setor de Conservação e Manutenção da Frota;

d) Departamento de Meios:

1. Setor de Almocharifado Geral;
2. Setor de Combustíveis, Peças e Insumos;

e) Departamento de Guarda Municipal:

1. Setor de Segurança Patrimonial;
2. Setor de Segurança do Cidadão.

VII – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo:

a) Departamento de Agricultura:

1. Setor de Tecnologia;
2. Setor de Extensão Rural;
3. Setor de Projetos, Capacitação e Expansão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

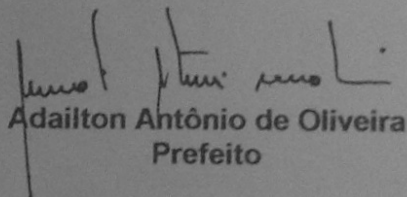
4. Setor de Apoio aos Produtores;
- b) Departamento de Meio Ambiente:
 1. Setor de Desenvolvimento Sustentável;
 2. Setor de Administração e Apoio às Áreas de Proteção Ambiental;
- c) Departamento de Turismo:
 1. Setor de Apoio à Infra-estrutura Turística;
 2. Setor de Turismo Rural, Radical e de Aventura;e
 3. Setor de Qualificação Técnica e Treinamento.

Art. 2º Ficam extintos todos os órgãos, cargos e funções existentes até a presente data, que não constem da estrutura constante no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal de 2006, suplementadas, se necessário, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amaraji, 08 de agosto de 2006


Adailton Antônio de Oliveira
Prefeito